



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

### **"INSTITUI O SELO 'CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS'."**

Art. 1º. Fica instituído o selo "Condomínio Amigo dos Animais".

Parágrafo único. Para os fins e efeitos desta Lei, o selo "Condomínio Amigo dos Animais" deve ser destinado a reconhecer os condomínios residenciais que adotem práticas e políticas de proteção, bem-estar e convivência harmoniosa com os animais de estimação.

Art. 2º. Para obtenção do selo "Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - implementar um regulamento interno que assegure o bem-estar dos animais de estimação, promovendo a convivência harmoniosa entre moradores e animais;

II - disponibilizar áreas específicas e adequadas para a recreação dos animais, com equipamentos e infraestrutura apropriada;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - realizar campanhas de conscientização sobre a posse responsável e os direitos dos animais;

IV - garantir a segurança e o bem-estar dos animais em suas dependências, evitando maus-tratos e negligência;

V - promover a identificação e controle sanitário dos animais de estimação residentes no condomínio; e

VI - estimular a adoção de práticas sustentáveis e ecológicas no cuidado com os animais.

Art. 3º. O condomínio interessado em obter o selo deverá solicitar uma avaliação à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará vistoria para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º. O selo "Condomínio Amigo dos Animais" terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º. O condomínio certificado com o selo "Condomínio Amigo dos Animais" receberá um certificado oficial e poderá utilizar o selo em materiais de divulgação e publicidade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa promover a convivência harmoniosa entre moradores e animais de estimação nos condomínios residenciais de São Caetano do Sul, incentivando práticas de proteção e bem-estar animal. Com o aumento do número de animais de estimação nas residências, é fundamental estabelecer diretrizes que assegurem o respeito e o cuidado com esses seres.

#### Justificativas Específicas:

**Bem-Estar Animal:** Estabelecer ambientes adequados para a recreação e convivência dos animais de estimação contribui para a sua saúde física e mental, prevenindo problemas comportamentais e promovendo seu bem-estar.

**Convivência Harmoniosa:** A adoção de um regulamento interno específico e a realização de campanhas de conscientização promovem a convivência pacífica entre moradores e animais, reduzindo conflitos e desentendimentos.

**Posse Responsável:** A conscientização sobre a posse responsável é essencial para garantir que os animais recebam os cuidados necessários, evitando abandono e maus-tratos.

**Controle Sanitário:** A identificação e o controle sanitário dos animais são medidas importantes para prevenir a transmissão de doenças e garantir a saúde pública.

**Incentivo à Sustentabilidade:** Estimular práticas



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

sustentáveis e ecológicas no cuidado com os animais contribui para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de uma consciência ambiental entre os moradores.

Portanto, o selo "Condomínio Amigo dos Animais" é uma iniciativa que visa reconhecer e incentivar os condomínios que adotam políticas e práticas voltadas para o bem-estar animal, promovendo uma convivência harmoniosa e responsável entre todos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 21 de maio de 2024.

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**